



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PORTARIA N° 3423/2021
24.05.2021

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Pegoraro, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, e posteriores alterações, bem como conforme Processo n° 228/2021 de 17 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. VENILDES FORSTHOFER**, portadora do RG sob n° 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula n° 1351, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **18 de maio de 2021 a 15 de agosto de 2021**, referente ao **Período Aquisitivo de 15.04.2011 a 14.04.2016**.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

Ilena F.P. Oliveira
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1874 Pág.: 3A
Data: 29 / 05 / 2021. Kele

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2273 Pág.: 147
Data: 28 / 05 / 2021. Kele

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 81, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, e o Decreto 7.716 de 25 de maio de 2021; CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Salgado Filho - Pr, e as orientações da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte; CONSIDERANDO que os Leitos COVID 19 do Hospital Regional de Francisco Beltrão (Hospital de Referência deste Município) encontram-se com ocupação de 100% e a procura no pronto socorro tem apresentado alto índice de pessoas positivas pelo COVID 19; CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 06/2021, exarado pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um; CONSIDERANDO reunião realizada entre o poder Executivo, Secretários municipais de saúde, vigilância epidemiológica e sanitárias dos municípios integrantes do CIF (consórcio intermunicipal da Fronteira); e, CONSIDERANDO as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, na reunião realizada ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um; DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salgado Filho as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.716 de 25 de maio de 2021;

I - restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II - proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 20h às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III - suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais aos domingos;

IV - suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local, é permitido o funcionamento de todas as atividades empresariais e produtivas em todos os dias da semana, com as seguintes ressalvas quanto aos horários e capacidade de ocupação:

I - o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 20h;

II - as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, das 6h às 20h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III - os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local de segunda a sábado das 10h às 20h, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários, aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega, sendo vedado em qualquer dia ou horário da semana a realização de jogos e carteados nas dependências destes estabelecimentos;

IV - os mercados, supermercados e mercearias, poderão atender de segunda a sábado das 7h às 20h e aos domingos das 8h às 12h, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

V - as atividades religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 2,0 metros (dois metros) entre as pessoas que não sejam da mesma família, em todas as direções, desde que observada às demais recomendações estabelecidas na Resolução da SESA nº 440/2021;

VI - as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo único. Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica proibido até o dia 11 de junho de 2021:

I - a permanência em espaços públicos;

II - a prática de esportes coletivos em ambientes públicos ou privados (futebol, voleibol entre outros);

III - aglomerações e confraternizações na beira de rios ou riachos;

IV - confraternizações familiares (almoço, jantares, cafés, aniversários, chá de bebês e afins), com mais de 10 (dez) membros do núcleo familiar, entendendo-se como núcleo familiar pessoas que residem na mesma casa;

Art. 4º. Determina que a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definido com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, e OPAS - Organização Pan Americana de Saúde.

Art. 5º. Solicita apoio e colaboração do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, da Defesa Civil e do Departamento de Tributação deste Município, na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras, de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

Art. 7º. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sétimo dia mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 25, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Social Tarifa Zero no Município de Salgado Filho para transporte gratuito de trabalhadores, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Social Tarifa Zero do Município de Salgado Filho para transporte gratuito de trabalhadores da área rural e distritos administrativos com deslocamentos até a sede urbana da cidade, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público social coletivo de caráter essencial, através da prestação do serviço por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2º A implantação do Programa Social "Tarifa Zero" tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente e qualificado, e ainda:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;

V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

VII - segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 3º O Programa Social Tarifa Zero destina-se à prestação de serviços de transporte rodoviário municipal de trabalhadores residentes no Município de Salgado Filho e que são empregados de empresas privadas localizadas na sede urbana da cidade, devidamente cadastradas junto ao setor de tributação e com as respectivas certidões negativas municipais vigentes. Parágrafo único. O serviço de transporte social coletivo é constituído por um conjunto de linhas que cumprirão itinerários e tabelas horárias, com pontos de embarque e desembarque pré-estabelecidos pelo poder público municipal, mediante Decreto, de forma a atender as necessidades de deslocamento da população beneficiária.

Art. 4º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo órgão competente quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados com periodicidade de 6 (seis) meses e só poderão transportar passageiros em número igual ao de sua lotação máxima.

Art. 5º Para participar do programa o trabalhador deverá previamente apresentar requerimento junto ao CRAS - Centro de Assistência e Referência Social de Salgado Filho - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

d) Título de Eleitor;

e) Comprovante de residência;

f) Declaração da empresa contratante que se responsabiliza pela informação ao Município por ocasião de eventual rescisão contratual.

§ 1º O cadastro de que trata o caput será regulamentado por ato do Executivo, e terá por objetivo criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema, como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço

§ 2º Os trabalhadores que se envolverem em brigas ou algazarras de modo que ocasionem danos aos veículos durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pelo órgão competente, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público

Art. 6º Os trabalhadores beneficiários do Programa Social Tarifa Zero deverão em contrapartida, se enquadráveis, estar cadastrado junto ao Cadastro Único e cumprir os requisitos exigidos pelo programa Bolsa-Família, especificamente quanto à:

a) Manter todos os membros da família com que reside, cadastrada com dados atualizados no Cadastro Único;

b) Manter as carteiras de vacinação com as vacinas obrigatórias em dia para as crianças até 7 anos de idade;

c) Assegurar que os adolescentes estejam matriculados e frequentando a escola. Para isso, quem possui entre 6 e 15 anos de idade deve ter frequência mínima de 85% nas aulas. Já quem tem 16 ou 17 anos deve apresentar frequência mínima de 75%;

d) A mulher gestante deve fazer o acompanhamento de pré-natal, conforme calendário do Ministério da Saúde;

e) Mulheres de 14 a 44 anos de idade devem estar fazendo o acompanhamento de saúde da mulher.

Art. 7º O programa social instituído por esta Lei será custeado integralmente pelas receitas oriundas do Orçamento Municipal, não havendo cobrança de tarifa ao usuário do serviço enquanto durar o subsídio a critério da administração municipal.

Art. 8º A rede de transporte público social coletivo objeto do "Tarifa Zero", caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículos que partam do interior dos bairros e distritos ao centro.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de trabalhadores e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. O Município poderá contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 3º O valor a ser repassado, às empresas contratadas, será de recursos financeiros livres do Município, a ser empenhado na funcional programática 09.008.244.2037.8859, no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1000.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Salgado Filho fica autorizado a promover remanejamentos orçamentários ou a abertura de crédito adicional suplementar a fim de assegurar a fiel execução do Programa com o custeio das despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 11 de Maio de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3422/2021 - 24.05.2021**

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como Aviso de Férias de 10 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. PEDRO JOSÉ SOSTER, portador do RG sob nº 1061396063 SSP/RS e conforme Matrícula nº 1021, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 17 de maio de 2021 a 15 de junho de 2021, referente ao Período Aquisitivo 02.04.2020 a 01.04.2021, conforme Aviso de Férias de 10 de maio de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 17 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3423/2021 - 24.05.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Pegoraro, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 228/2021 de 17 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. VENILDES FORTHOFER, portadora do RG sob nº 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1351, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 18 de maio de 2021 a 15 de agosto de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.04.2011 a 14.04.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

instalação e funcionamento da Agência dos Correios, conforme processo de Processo dispensa nº 15/2021.

CONTRATADA: LUCÉLIA APARECIDA RAMOS COSTA.
VALOR CONTRATADO: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **mensal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/05/2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:082DDA5A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3420/2021 - 24.05.2021

Súmula: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 215/2020 de 20 de novembro de 2020, bem como Atestado Médico de 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **Sra. LETÍCIA KLOC DE CAMARGO**, portadora do RG sob nº 13.496.793-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, conforme Matrícula nº 10331, sendo 150 (Cento e cinquenta) dias de Licença Maternidade no período de **07 de maio de 2021 a 03 de outubro de 2021** conforme Processo nº 215/2020 de 20 de novembro de 2020 e Atestado Médico de 07 de maio de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 07 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:31F62EC6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3426/2021 - 24.05.2021

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b e posteriores alterações, bem como conforme Certidão de Óbito nº 0838080155 2021 4 00002 072 0000091 54 de 13 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal **Sra. LURDETE FÁTIMA SOSTER CIGERCE**, portadora do RG sob nº 6.138.683-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 7711, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de **13 de maio de 2021 à 20 de maio de 2021**, conforme Certidão de Óbito nº 0838080155 2021 4 00002 072 0000091 54 de 13 de maio de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 13 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:6FE2E8BB

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 3421/2021 - 24.05.2021

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como Aviso de Férias de 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. MARCIA FAGUNDES DE LIMA SOSTER**, portadora do RG sob nº 8.003.170-9 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9121, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **17 de maio de 2021 a 15 de junho de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 02.04.2019 a 01.04.2020, conforme Aviso de Férias de 10 de maio de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 17 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:E2804F88

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 3423/2021 - 24.05.2021

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Pegoraro, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 228/2021 de 17 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. VENILDES FORSTHOFER**, portadora do RG sob nº 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1351, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **18 de maio de 2021 a 15 de agosto de 2021**, referente ao Período Aquisitivo de 15.04.2011 a 14.04.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:DB414C8E